

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

#### ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

#### Presidente da República

70
7

Aprova a retirada da República de Angola como membro de pleno direito da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024. — Revoga a Resolução n.º 95/06, de 13 de Dezembro, que aprova a adesão da República de Angola à Organização dos Países Exportadores de Petróleo como membro de pleno direito.

#### Decreto Presidencial n.º 234/23 ......8371

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 14/23, e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, o Ministério dos Hidrocarbonetos da República Democrática do Congo e o Grupo Empreiteiro do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum, constituído pela CABGOC, AZULE, ETU ENERGIAS, GALP, SONAHYDROC e SONANGOL P&P, nos termos negociados entre as Partes.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 234/23

#### de 21 de Dezembro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental integram o Domínio Público do Estado.

Tendo em conta que a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Considerando que a Concessionária Nacional tem interesse em executar operações petrolíferas na Área da Concessão do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo para a pesquisa e produção de hidrocarbonetos, aprovado pela Resolução n.º 33/08, de 14 de Abril;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º (Concessão de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão, tal como definido no artigo 2.º do presente Diploma.

## ARTIGO 2.º (Área da Concessão)

- 1. A Área da Concessão do Bloco 14/23 na Zona Marítima de Interesse Comum é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos partes integrantes do presente Decreto Presidencial.
- 2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área da Concessão feita no Anexo A.

## ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

- 1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:
  - a) Período de Pesquisa 6 (seis) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;

- b) Período de Produção 30 (trinta) anos por cada Área de Desenvolvimento, contados a partir da data de declaração da respectiva descoberta comercial.
- 2. Os períodos da concessão referidos no número anterior podem ser excepcionalmente prorrogados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

#### ARTIGO 4.º

#### (Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, o Ministério dos Hidrocarbonetos da República Democrática do Congo e o Grupo Empreiteiro do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum, constituído pela CABGOC, AZULE, ETU ENERGIAS, GALP, SONAHYDROC e SONANGOL P&P, nos termos negociados entre as Partes.

## ARTIGO 5.º (Operador)

- 1. O Operador designado para executar os trabalhos inerentes às Operações Petrolíferas de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a CABGOC.
- 2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.
- 3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no Contrato de Partilha de Produção.

## ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### **BLOCO 14/23 - ZIC**

#### ANEXO A

#### Descrição da Zona Marítima de Interesse Comum

- 1. A Zona apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 4.
- 2. Começando com o ponto de intercepção entre o paralelo 5°56'38.23"S e o Meridiano 10°55'11.26"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 5°56'38.23"S e Longitude 10°55'11.26"E.

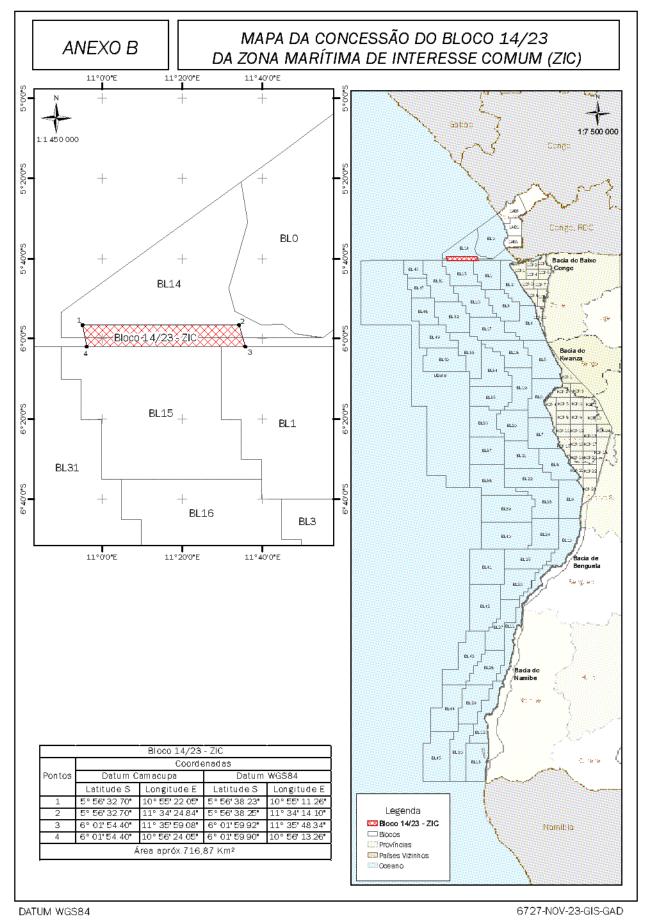
Seguindo o Paralelo 5°56'38.25"S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 11°34' 14.10"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 5°56'38.25"S e Longitude 11°34' 14.10"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 6°01'59.92"S e o Meridiano 11°35'48.34"E, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6°01'59.92"S e Longitude 11°35'48.34"E.

Seguindo o paralelo 6°01'59.90"S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10°56'13.26"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6°01'59.90"S e Longitude 10°56'13.26"E.

Finalmente, deste ponto segue-se em direcção a Noroeste até interceptar o ponto 1.

- 3. A Zona de Interesse Comum (ZIC) está situada na região marítima compreendida entre a parte Sul do Bloco 14 e o Norte dos Blocos 1 e 15 das concessões petrolíferas angolanas.
- 4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

#### **IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



#### INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da
República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional
- E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2,
Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-
nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA				
		Ano		
As três séries	Kz: 1	150 831,66		
A 1.ª série	Kz:	593.494,01		
A 2.ª série	Kz:	310.735,44		
A 3 8 cório	Vz.	246 602 21		

O preço de cada linha publicada nos *Diários*Ano da *República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e
150 831,66 para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma <u>Jurisnet</u>.